



DENÚNCIA Nº	14.922/2017
PROTOCOLO SICCAU Nº	618.831/2017
DENUNCIANTE	R. P.
DENUNCIADA	C. F.
RELATOR	Maurício Zuchetti

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 116/2019

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 15 de outubro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando os fatos expostos pelo relator, Conselheiro Maurício Zuchetti, no parecer de admissibilidade.

Considerando que não foram preenchidos os requisitos da denúncia previstos no art. 11 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

DELIBEROU:

1. Aprovar o não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator;
2. Intimar o denunciante desta decisão, cabendo interposição de recurso ao Plenário do CAU/RS no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução nº 143 do CAU/BR.
3. Intimar a parte denunciada da decisão, informando que cabe recurso.
4. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

Com três votos favoráveis das conselheiras e do conselheiro nominados a seguir: Deise Flores Santos, Marcia Elizabeth Martins e Maurício Zuchetti.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2019.

DEISE FLORES SANTOS

Membro

MARCIA ELIZABETH MARTINS

Membro

MAURÍCIO ZUCHETTI

Membro



